

**LEI N° 29, DE 1° DE MAIO DE 1967**

*Autoriza a fazer devolução, a pagar indenização e dá outras providências.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a promover acerto com o Senhor José Marígenes de Paiva no tocante a sua primeira prestação de NC\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) que deverá ser acrescida de indenização pela compra que chegou a fazer de um (1) aparelho telefônico quando da instalação desse serviço na cidade, cujo aparelho, por divergências surgidas com o ex-prefeito lhe fôra cortado e, conseqüentemente, devolvidos.

**Art. 2°** - Para dar atendimento ao que preceitua o artigo primeiro (1°) da presente lei, o Senhor Prefeito, por Decreto de Lei baixado oportunamente, poderá abrir, sob serviços de Governo e Administração Geral, pela dotação de Encargos diversos, o crédito especial de NC\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos) com vigência no decorrer do presente exercício.

**Art. 3°** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 1° de maio de 1967.

**O Prefeito Municipal  
José damasceno Ferreira**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 8 de maio de 1967.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.